



LEI Nº 2346/2023

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a premiação e incentivos para equipes que participarem em eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer Cultura e Turismo e/ou outros eventos representando o Município de Perdizes/MG”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em observância ao Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, criado pela Lei Municipal nº 2.009 de 10 de maio de 2.017, **fica autorizado** o Município de Perdizes/MG a realizar o **incentivo e premiação de equipes esportivas** que participarem dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e/ ou outros eventos representando este município, desde que:

I. Estejam devidamente inscritos conforme regulamento determinante do evento, cumprindo todas as etapas exigidas;

II. Os inscritos sempre apresentarão um Responsável que irá dirimir dúvidas junto à comissão de Organização do evento;

III. Com relação ao incentivo, os atletas/equipes deverão prestar contas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte,





Cultura, Lazer e Turismo, com nota fiscal que comprove que o recurso fora utilizado para fins da participação no determinado evento para qual se inscreveu, ficando isento de prestar de contas quando receber premiação;

IV. Os valores serão definidos conforme o evento, já que cada qual tem seu formato, cabendo num o incentivo e noutro a premiação, atendendo assim as especificações de cada evento;

V. Denomina-se incentivo o valor repassado às equipes e/ou atletas antes ou durante o evento para que seja utilizado de modo favorável, auxiliando o participante na compra de demais materiais e serviços que serão utilizados pela equipe e/ou atleta no determinado evento;

VI. Denomina-se premiação a recompensa dada a equipe e/ou atleta após o evento, por seu encorajamento em participar, cumprindo todas as exigências e objetivos do regulamento;

VII. As Equipes e/ou atleta e seus respectivos responsáveis que não cumprirem o regulamento do evento e não prestarem conta quando agraciados de incentivo, serão punidos, ficando impossibilitados de receber recursos de premiação e/ou incentivo enquanto não regularizarem suas respectivas prestações de contas, e ficam impossibilitados de participar por dois anos de qualquer evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, mesmo tendo regularizado suas devidas prestações de contas.

Art. 2º - O Poder Executivo está autorizado a realizar cobrança de ingressos para as fases classificatórias, semifinais e/ou finais dos eventos esportivos municipais conforme o rol do o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.009 de 10 de maio de 2.017.

§1º - Fica a critério do Poder Executivo a decisão no que se refere a cobrança de ingressos, podendo realizar a cobrança todos os dias do campeonato, em determinadas fases, ou em algum dia específico.





§2º - O Poder Público Municipal providenciará as formas de cobrança, de modo que, ao final, todo o valor arrecadado seja depositado nos cofres da Municipalidade, a título de "Receitas Diversas".

§3º - Fica assegurado, nos termos da Lei Municipal nº 1.699 de 15 de junho de 2.009, a todos os estudantes, independentemente de idade, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, oficialmente reconhecidos, de nível fundamental, médio e superior, e técnico profissionalizante, devidamente identificado, cinquenta por cento de abatimento sobre o preço efetivamente cobrado na entrada do evento.

Art. 3º - Os recursos destinados à premiação são oriundos da receita auferida por meio das inscrições das equipes ou recurso próprio.

Parágrafo Único: Os valores referentes às inscrições serão recolhidos aos cofres da Municipalidade a título de "Receitas Diversas".

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar recursos em pecúnia para premiação de **atletas ou equipes**, que terminarem nas primeiras colocações em campeonatos esportivos, realizados dentro do Município de Perdizes e organizados pelo órgão gestor do Esporte, dentro das possibilidades financeiras da municipalidade.

§1º As premiações para cada modalidade esportiva, poderão ser pagas em pecúnia ou outras premiações como medalhas, troféus e condecorações.

§2º - As premiações em pecúnia poderão ser corrigidas pelo INPC através de Decreto pelo Poder Executivo.





§3º - O valor das premiações quando for ser rateado o valor das inscrições será: para o(a) Campeão(ã) de 50% (cinquenta por cento) do valor arrecada com as inscrições, para o(a) Vice-campeão(ã) será de 30% (trinta por cento) e terceiro colocado será o valor de 20% (vinte por cento).

§4º - O valor das premiações poderá ser definido em regulamento próprio que definirá as regras do evento esportivo.

Art. 5º- O pagamento ou entrega das premiações serão realizados diretamente ao Clube vencedor ou a quem indicar como dirigente do time, a ser apontado na ficha de inscrição de cada torneio e/ou campeonato.

§1º - O valor correspondente à premiação, será efetivado mediante documento bancário nominal, por depósito conta-a-conta, ou cheque nominal e cruzado, ou em espécie, mediante recibos, notas ou outros documentos por mais razoável que seja.

§2º - Fica autorizado o Município de Perdizes a realizar a retenção do imposto devido no ato do pagamento, se for o caso.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a buscar apoio e patrocínio junto à sociedade civil para a consecução dos objetivos deste evento esportivo, podendo tal apoio ser objeto de divulgação durante o transcurso do evento e ainda serem utilizados para custear as despesas para a realização dos eventos esportivos ou investimento no Setor de Esportes.

Art. 7º- A dotação orçamentária para realização do pagamento das despesas da presente Lei, correrá por conta do orçamento vigente.





Art. 8º -O Chefe Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo de até 180 dias, a contar de sua vigência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 13 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

